Geraldo, que continuaram nos ajudando a contar a nossa história por esses caminhos percorridos, diria, com muita luta, com muito suor, mas também com muita dedicação de todos os servidores que ajudam, no dia a dia, a percorrer esse grandioso caminho. Daí porque meus agradecimentos aos professores, meu agradecimento e reconhecimento a Dr. Adhemar Bento Gomes, pelo senhor ter permitido que esse caminho começasse a ser contado, mais do que percorrido. Era o que eu queria dizer, e convido a todos, porque esta sessão é uma sessão normal. Embora pudéssemos fazer algo especial para registrar esse lançamento, preferimos fazer o lançamento coincidindo com aquilo que devemos fazer todos os dias, que é prestar contas à sociedade do nosso trabalho. Então, a sessão vai transcorrer normalmente e, ao fim da tarde de hoje, os professores estarão aqui na antessala, para autografar e conversar com os interessados. E, de qualquer sorte, para mim é um momento de muita emoção, porque estou aqui hoje sentado dizendo 'Dr. Adhemar Bento Gomes, aquelas sementes que o senhor plantou continuam sendo alimentadas, estão germinando, dando flores e frutos'. E este livro, com certeza, é um dos bons frutos que esta Casa produziu. Portanto, agradeço a todos por esta oportunidade". Pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho para, inicialmente, associar-me às palavras do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo, neste dia importante, saudando, na oportunidade, os autores da citada publicação e, em especial, o Exmo. Sr. Conselheiro aposentado Adhemar Martins Bento Gomes, que foi, como bem pontuado, o precursor dessa importante construção de registrar a história e o papel do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo que está dando a sequência devida ao registro histórico, necessário e fundamental do papel do controle de contas.- Ainda com a palavra, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho fez distribuir, aos Exmos. Srs. Conselheiros, o relatório do processo TCE/009567/2015; Natureza: Inspeção; Unidade: CONDER, solicitando a sua inclusão na pauta da próxima sessão.- Em seguida, pediu a palavra a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa para congratular-se com o Ilmo. Sr. Auditor de Controle Externo, Dr. Bruno Ventim, da Gerência 7D deste Tribunal de Contas, por ter sido agraciado com o terceiro lugar do 9º Prêmio da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, em razão da monografia intitulada "A qualidade do gasto público com a Lei Rouanet: uma análise da eficácia da política pública", solicitando o devido registro no prontuário do servidor. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo, ao agradecer à Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa pela atenção, destacou que o prêmio SOF de Monografias é um dos mais concorridos no país, no que se refere a trabalhos acadêmicos, expressando o seu orgulho pela importante classificação, nesta premiação, de um servidor desta Casa de Contas e de Controle, e a sua satisfação ao receber essa informação casa de Contas e de Continus e de Sua Salisiação do Teceber essa infolhiação através do portal deste Tribunal, na internet. RELATOR: CONS. CAROLINA COSTA - PROCESSO: TCE/006821/2016 - NATUREZA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO №18, DE 29 DE JUNHO DE 1992, QUE APROVA SEU REGIMENTO INTERNO - O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho, ao solicitar o adiamento da devolução de vista do presente processo, prestou esclarecimentos no sentido de que havia solicitado vista dessa matéria, que trata da jurisprudência deste Tribunal de Contas, fruto de uma comissão que versava sobre a questão, em razão de ajustes, muito bem fundamentados, da Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, e da incorporação de algumas sugestões inovadoras, pela citada comissão e com a aquiescência do gabinete da Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, decorrentes da palestra proferida pelo Ilmo. Sr. Guilherme Barbosa Neto, por iniciativa da Escola de Contas José Borba Pedreira Lapa, sobre esse processo de uniformização da jurisprudência dos Tribunais de Contas.- Foram julgados os processos de nºs TCE/000161/2010, TCE/004846/2015 e TCE/000192/2016; adiado o julgamento dos processos de nºs TCE/003914/2007 e TCE/009866/2015.- COMUNICAÇÃO - O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo trouxe ao conhecimento do Plenário o despacho exarado no protocolo TCE/007877/2016, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de parcelamento do débito aplicado a Sra. Lívia Lemos Alves, no sentido de que seja parcelado o valor devido

em 05 (cinco) parcelas, devidamente atualizadas, conforme determina o artigo 5°, da Resolução nº 49/2012 deste TCE/BA, conforme requerimento de fl. 01. Outrossim, determino que a Requerente seja informada de que a falta de recolhimento da primeira parcela implicará o vencimento do valor total do débito,

devidamente atualizado, com a consequente e imediata emissão da Certidão de

Débito. Do mesmo modo, a falta do pagamento de quaisquer parcelas posteriores

ensejará no vencimento do saldo devedor, conforme regra expressa no parágrafo único do artigo 90, da Resolução n.º 12/1993 desta Corte de Contas. Encaminhe-se o feito à Gerência de Controle Processual (GECON), para dar ciência à Requerente e promover o quanto determinado neste Despacho". O Plenário manifestou-se inteirado. - Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo trouxe ao

conhecimento do Plenário a comunicação a seguir transcrita: "Comunico a este egrégio Plenário que recebi do Ilustre Chefe da Auditoria Interna (AUDIT) o

Relatório de Auditoria Especial sobre o cumprimento da Resolução nº 144/2013,

que estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios

acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de

recursos estaduais, objetivando a avaliação preliminar da área de atuação do

controle externo, especificamente, no âmbito das CCEs, conhecendo a organização

dessas unidades de controle, a legislação aplicável, os sistemas, atividades, bem como os aspectos operacionais, relativo ao período de lo de janeiro a 31 de agosto

de 2016. Quanto ao cumprimento das metas determinadas pela Res. nº 168/2015, a AUDIT verificou que, até 31/08/2016, todas as Coordenadorias de Controle

Externo cumpriram satisfatoriamente o percentual de exame de processos de

prestação de contas de convênios. Ao final, a AUDIT recomendou à Superintendência Técnica (SUTEC) desta Corte de Contas que desenvolva e adote ações, preventivas e corretivas, na regularização das ocorrências descritas abaixo, bem como que defina ações para o adequado planejamento das rotinas e para o fortalecimento e aperfeiçoamento dos controles internos nos exames de auditoria das prestações de contas de convênios e acordo congêneres: 1) Falhas do método e critérios de distribuição de prestação de contas de convênio entre as coordenadorias e auditores (item 5.2.1); 2) Apreciação das prestações de contas de convênios e congêneres sem foco nos resultados alcançados quanto ao impacto social (Item 5.2.2); 3) Falhas na matriz de risco de seleção dos convênios para exame auditorial (item 5.2.3); 4) Insuficiência do quantitativo de servidores efetivos disponíveis para o controle externo (Item 5.2.4); 5) Ausência de registro de exame de prestação de contas de convênios no Sistema de Gerenciamento de Auditoria (SGA) (Item 5.2.5)". O Plenário tomou conhecimento.- Encerramento: 16h. E, para constar, eu, Rita de Cássia Bahia Arouca, Secretária do Plenário, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente

INALDO ARAÚJO Conselheiro Presidente

RESUMO DE DECISÕES

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS E DOS CONFERIDOS NA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

PROCESSO: TCE/000371/2015 - RELATOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO - REVISOR: CONS. MARCUS PRESÍDIO - NATUREZA: RECURSO - RECORRENTE: EDUARDO SEIXAS DE SALLES - RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 317/2014 DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/BA - ADVOGADOS: BRUNO MARTINEZ CARNEIRO (OAB/BA Nº 27.017) E VICTOR ZACARIAS DE SOUZA (OAB/BA Nº 27.140) - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, em conhecer do Recurso como Revisão, ex vi do parágrafo único do art. 222 do RITCE, e, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento em parte, fixando a condenação do Recorrente em multa única, arbitrada em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio, Revisor, que votou pelo conhecimento e provimento do pleito, para excluir as multas sancionatórias impostas, no montande de R\$5.500,00, mantendo incólume os demais termos do Acórdão nº 317/2014 do Tribunal Pleno do TCE/BA; e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do pedido, para manter as multas sancionatórias impostas, no entanto, reduzindo a multa referente a não implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno ao importe de R\$1.500,00, e mantendo a multa referente a não apresentação do relatório circunstanciado sobre o gerenciamento e a execução dos planos e programas de governo no valor de R\$1.500,00, perfazendo o total de R\$3.000,00. ACÓRDÃO 438/2016.-

PROCESSO: TCE/000161/2010 - RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM - REVISOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADMINISTRADOR - UNIDADE DE ORIGEM: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA) - VINCULAÇÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA) - GESTORES: ELIZABETH MARIA SOUTO WAGNER (DIRETORIA GERAL) E DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO (DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) - EXERCÍCIO: 2009 - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por maioria de votos, pela aprovação das contas prestadas pela Sra. Elizabeth Maria Souto Wagner, Diretora Geral do Instituto do Meio Ambiente - IMA, exercício de 2009, com ressalvas quanto às falhas pontuadas na conclusão do Relatório de Auditoria, constantes das fls. 291 a 294, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991 e art. 122, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Vencida, integralmente, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa que, acompanhando os pareceres da Assessoria Técnico Jurídica (ATEJ) e do Ministério Público de Contas, votou pela desaprovação das contas. Declarou-se impedido de votar o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio. ACÓRDÃO 441/2016.-

PROCESSO: TCE/000192/2016 - RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO - NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTE: CÍCERO DE CARVALHO MONTEIRO - EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 481/2015 DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/BA - ADVOGADOS: THARIJA CAJAHYBA RIOS (OAB/BA Nº 24.705) E NESMAR ANDRADE DA SILVA (OAB/BA Nº 17.064) - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los porquanto a decisão está devidamente fundamentada, não apresentando a omissão ou contradição alegadas. ACÓRDÃO 443/2016.-

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 160, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE designar uma comissão composta pelos servidores SOLON DE LIMA CORTES NETO, NELSON DANTAS DE SOUZA FILHO e JOSÉ CARLOS UZEDA LIMA para, sob a presidência do primeiro, proceder aos inventários de Material Permanente e de Material de Consumo existentes no Almoxarifado deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, devendo concluir os trabalhos até o dia 10/01/2017.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO Conselheiro-presidente